



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.902, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
CULTURAL CIDADÃO ATITUDE.**

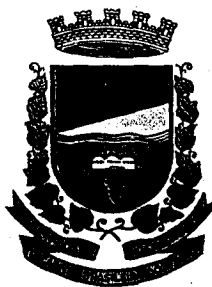
ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
CULTURAL CIDADÃO ATITUDE** repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
mensais, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de março a dezembro de
2006, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida
e prestação de serviços a comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança
e do Adolescente, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;
- VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.902, de 30.03.2006 – fl. 02

VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;

IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 313

Art. 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de março de dois mil e seis.

Registre-se e Publique-se


Paula Zanatta

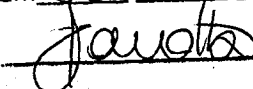
Sub-Procuradora-Geral

Processo nº 2474, de 22.03.2006.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 068
e publicado (a)

Em 30/03/2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL
CIDADÃO ATITUDE**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**, com sede na Rua General Góes Monteiro, 91, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.100.111/0001-56, representado por sua Presidente **LÚCIA CONCI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar a **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, nos meses de março a dezembro de 2006, para parceria na execução de medidas sócio-educativas, de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** compromete-se em:

- I – comparecer às audiências do Juizado Especial da Infância e Juventude, sempre que convocado, com a devida antecedência, pela autoridade competente;
- II – elaborar, através de sua equipe técnica, um Programa Individual de Atendimento, onde sejam planejadas as iniciativas e ações necessárias ao resgate e à inclusão social do jovem atendido, no que diz respeito à sua saúde, bem como, à sua vida familiar, social, profissional e escolar;
- III – celebrar parcerias e convênios com instituições, empresas ou profissionais visando a realização de avaliações clínicas, sociais, psicológicas, psiquiátricas, profissionais e pedagógicas, para que se possa construir melhores estratégias de resgate e inclusão dos jovens atendidos;
- IV – acompanhar os jovens atendidos encaminhando-os, quando necessário, para tratamentos clínicos, psicológicos, psiquiátricos ou para outros técnicos, quando se fizer necessário para a escola, caso estejam em situação de evasão e para empresas caso necessitem retomar ou iniciar suas carreiras profissionais;
- V – realizar reuniões individuais e em grupos com os pais, dando-lhes suporte para que possam contribuir no resgate de seus filhos;
- VI – realizar reuniões individuais e em grupo com os jovens, dando-lhes suporte social e psicológico no processo sócio-educativo a que estão submetidos;
- VII – elaborar relatórios, dando informações sobre a execução das medidas, bem como suas conquistas e dificuldades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

VIII – oferecer cursos e oficinas voltadas à profissionalização dos jovens, nas suas próprias dependências ou encaminhando-os a outras instituições melhor estruturadas, se for o caso;

IX – empreender todo o esforço possível para realização do efetivo resgate dos jovens atendidos, reduzindo assim a reincidência de atos infracionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 38.633-2, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 01 de março de 2006 até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENIENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SÓCIO-CULTURAL CIDADÃO ATITUDE**
Lúcia Conci

Testemunhas:

Processo nº 2474, de 22.03.2006.